



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 33/2020
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Juruna 25 de agosto de 2020
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Determina o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) como tema transversal na rede municipal de ensino na modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa Em: 25/08/2020</i>	4º	
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Determina o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) como tema transversal na rede municipal de ensino na modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) como tema transversal, na rede municipal de ensino na modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades pedagógicas necessárias para cumprir esta Lei fica sob a responsabilidade da equipe pedagógica de cada escola.

Art. 3º A coordenação pedagógica poderá promover ações dinâmicas com a perspectiva de fortalecer princípios de direitos humanos, propor, elaborar e executar ações, buscando a construção social de valores não discriminatórios e fortalecendo o enfrentamento a qualquer tipo de violência.

Art. 4º Poderão participar, por meio de parcerias, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos e combate à violência contra a mulher.

Art. 5º Poderão ser abordados outros temas na defesa dos direitos humanos, sempre que a Secretaria Municipal de Educação ou a escola, considerar necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Rio Branco, 25 de agosto de 2020.



Jose Carlos Juruna
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS EXECUTADO PELA PREFEITURA DE RIO BRANCO é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas na modalidade da Educação para Jovens no município.

O combate a violência contra a mulher teve um ganho importante com a implantação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. Mas a luta no combate a violação dos direitos da mulher deve ser contínuo, e a escola não pode estar de fora dessa causa.

O presente Projeto de Lei leva a discussão, orientação e conhecimento para a 788 alunos, maioria mulheres, com idade superior a 15 anos, que participam da modalidade EJA – Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais . Os dados são do núcleo de estatística, informados pela Secretaria Municipal de Educação-SEME.

A Educação para Jovens e Adultos do Município atualmente é executado em 12 escolas, que são elas:

- Anice Dib Jatene
- Anexo EJA - Espaço da Igreja Adventista sétimo dia
- Escola Benfica
- Anexo EJA Belo Jardim
- Anexo EJA Espaço Caminho de Luz
- Escola Boa União
- Escola doutor Zaquel Machado
- Escola Francisco de Paula Leite Oiticica Filho
- Anexo EJA CRAS São Francisco
- Escola Ilson Alves Ribeiro
- Anexo EJA Cras Cosme Moraes
- Escola Juvenal Antunes
- Escola Luiza de Lima Cadaxo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- Escola Maria Lucia Moura Marim
- Anexo EJA Lar dos Vicentinos
- Escola Monte Castelo
- Anexo EJA – Escola Barral y Barral
- Anexo EJA Espaço Centro dias
- Escola professor Sebastião Pedrosa de Carvalho
- Escola Raimundo Hermínio de Melo
- Anexo EJA - Cras Cidade do Povo

Recentemente, a coordenação da EJA iniciou uma experiência de abordar esse tema, mas precisamos estabelecer e ter o compromisso garantido de fortalecer essa atividade, considerando como agravante o momento atual de pandemia causada pelo novo coronavírus, onde estudos apontam aumento na violência doméstica.

Dos sete estados da Região Norte, o Acre foi o que registrou o maior índice de crime de feminicídio entre os meses de março e abril deste ano, durante a pandemia do novo coronavírus. Os dados foram levantados pelo monitoramento da violência doméstica da série de reportagens especiais: Um vírus e duas guerras, que tem com base as informações enviadas pelas secretarias de segurança pública de 20 estados. O Acre lidera os crimes com uma taxa de 0,88 feminicídios por 100 mil habitantes mulheres;

O Projeto vai ajudar conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher contra a família.

A iniciativa proposta serve tanto para que as mulheres conheçam seus direitos e saibam como pedir ajuda, quanto para discutir violência de gênero.

A escola, enquanto oportunidade de socialização e formação abre espaços de debate e reflexão.

Agradecimentos pela colaboração à:

- Coordenadora Municipal da Equipe Técnica da EJA – Jussara Bonfim;
- Delegada Juliana de Angelis, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Concita Maia – Presidente do Instituto de Mulheres da Amazônia;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- Desembargadora Eva Evangelista de Araújo - Vice presidente do Colégio de Coordenadores da Mulher do Poder Judiciário Brasileiro e

O Procurador da Casa, Dr. Renan Braga e a equipe de redação técnica da Câmara Municipal de Rio Branco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI N.º 33/2020

AUTOR: Vereador Juruna

ASSUNTO: Determina o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) como tema transversal na rede municipal de ensino na modalidade de Educação para Jovens e Adultos – EJA.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 25 de agosto de 2020.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**